



## **LEI N° 1127/2013**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, área de terra com 3.500,00 m<sup>2</sup>, referente à 14 Lotes da Quadra 42 com 250,00 metros quadrados cada, sendo: Lote nº 01 - Matrícula 6.266; Lote nº 02 – Matrícula 6.267; Lote nº 03 – Matrícula 6.268; Lote nº 04 – Matrícula 6.269; Lote nº 05 – Matrícula 6.270; Lote nº 06 – Matrícula 6.271; Lote nº 07 - Matrícula 6.272; Lote nº 08 – Matrícula 6.273; Lote nº 09 – Matrícula 6.274; Lote nº 10 – Matrícula 6.275; Lote nº 12 – Matrícula 6.276; Lote nº 13 – Matrícula 6.277; Lote nº 14 – Matrícula 6.278 e Lote nº 15 – Matrícula 6.279, registrada no CRI da Comarca de Congonhinhas - Paraná, situada dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

**Artigo 3º** - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada, ainda que parcelada posteriormente, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

**Artigo 4º** - A presente lei tem por finalidade beneficiar famílias de baixa renda, que não tenha sido beneficiada anteriormente por nenhum programa dos governos federal, estadual e municipal, e que devidamente comprova sua residência fixa neste município por mais de 03 (três) anos, consecutivos que não seja proprietários de nenhum imóvel.

**Artigo 5º** - Fica autorizado realizar inscrições a todos os cidadãos interessados que preencherem os requisitos do artigo anterior, observando os princípios legais que norteiam a administração pública.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

**CNPJ Nº 78.955.663/0001-57** **ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1333 - Cep: 86315-000**  
**Site: [www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br](http://www.santoantoniodoparaiso.pr.leg.br) - E-mail: cmsap@ig.com.br**

**Artigo 6º** - Todos os cidadãos inscritos terão o direito a concorrer ao sorteio através de globo ou de maneira transparente estabelecendo dia, data e hora para realizar o sorteio, acompanhado de no mínimo dois vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em sua totalidade a Lei 1084 de 11/12/2012 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 16 de Outubro de 2013.

**GEDSON PARUCCI FÉLIX**  
**PRESIDENTE**